



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

LEI Nº 32, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Salgado Filho para o decênio de 2015/2025

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - a erradicação do analfabetismo no Município de Salgado Filho
- II - o atendimento em creches de até 50% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.
- III - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;
- IV - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- V - a melhoria na qualidade da educação municipal;
- VI - a implantação do princípio da gestão democrática do ensino público;
- VII - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VIII - a valorização dos profissionais que atuam na educação municipal;
- IX - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- X - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- XI - Atendimento especializado à alunos com necessidades educacionais especiais;

Art. 3º As metas previstas no Anexo são partes integrantes desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data: 23 1 06 1 2015

Edição Nº 1029

Jornal: Tribuna Regional

F14B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Art.4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipais em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º A cada 3 (três) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

§ 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá acompanhar e colaborar com a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II- promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º Uma instância municipal permanente fará a negociação e cooperação entre a União e o Estado.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º Fica estabelecido que, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Município, deverão considerar o estabelecido no *caput*, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

§ 2º Na elaboração de projetos com fundamento no PAR - Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União, ou mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino do município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 22 de junho de 2015.



ALBERTO ARISI
Prefeito Municipal

ESTRATÉGIAS ESTABELECIDAS PELO MUNICÍPIO

META NACIONAL 1 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2018, a oferta da educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 1 DO PNE

1. Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, conforme a meta nacional 1, a 50% da população de até 3 anos de idade, aumentando gradativamente as ofertas de vagas de 2% a 3% ao ano, priorizando as crianças provenientes de baixa renda e preferencialmente se os pais trabalham fora.
2. Universalizar o atendimento da população de 4 e 5 até o ano de 2016.
3. Efetuar em cinco anos, melhorias na estrutura física do CMEI (cobertura nas áreas de solário e piso, nos corredores de acesso às salas de maternal e jardim e no acesso à cozinha e à lavanderia).
5. Adequar no prazo de três anos, as banheiras das turmas de berçário I, II e III de acordo com as necessidades das crianças e dos professores.
6. Realizar a construção de novas salas de aulas e o fechamento das áreas abertas do refeitório durante o período de vigência do plano.
7. Assegurar Plano de Formação Continuada construído a partir das necessidades da rede, ouvida a comunidade escolar, que esteja adequado a legislação vigente e as pesquisas contemporâneas na área de educação infantil, no primeiro ano de vigência deste PME.
8. Contratar 1 psicóloga e 1 fonoaudióloga específico para o atendimento de crianças de Educação Infantil e para as Séries Iniciais.
9. Rever no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público municipal a nomenclatura dada ao profissional de Educação Infantil, devendo ser "Professor de Educação Infantil" ao invés de "Educador Infantil".

10. Construir uma biblioteca na instituição de educação infantil com espaço para a brinquedoteca, bem como adquirir brinquedos adequados à idade das crianças, que cumpram com os padrões do inmetro.

11. Planejar o Processo Seletivo para auxiliares de creche e de professores.

12. Realizar, anualmente conforme houver necessidade, melhorias nos equipamentos tecnológicos da instituição de Educação Infantil.

13. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a SEED, a Secretaria Municipal de Ação Social, a Secretaria Municipal de Saúde, um programa de busca ativa, para realizar o levantamento e divulgação da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos como forma de planejar oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

14. Diagnosticar a cada 2 anos com base em parâmetros nacionais de qualidade as condições de infraestrutura física, quadro de pessoal, gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, estabelecendo normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública.

15. Manter periodicamente a manutenção dos prédios escolares que atendem Educação Infantil de 4 e 5 anos, levando em conta o número de salas de aula compatível com a matrícula; sanitários; brinquedoteca; mobiliários; playground, de acordo com a faixa etária.

16. Garantir, no decorrer do primeiro ano de vigência deste PME, a construção de um plano de Formação Continuada ouvindo a necessidade dos professores e levando em consideração as avaliações da Educação Infantil, bem como as pesquisas mais atuais neste campo.

17. Manter a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação Infantil, com o devido acompanhamento nutricional, garantindo a formação continuada para os profissionais desta área.

18. Assegurar o transporte escolar para atender as crianças de Educação Infantil de 04 e 05 anos.

META NACIONAL 2- Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6(seis) a 14(quatorze) anos, e garantir que pelo menos 95%(noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa de ensino recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

**ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 2 DO PNE
(ANOS INICIAIS)**

1. Garantir a oferta do ensino fundamental, séries iniciais, de nove anos para toda a população em idade condizente, nos cinco primeiros anos, promovendo ações articuladas com as políticas públicas, buscando aprimorar os padrões mínimos de qualidade, com recursos pedagógicos adequados ao processo de ensino aprendizagem, equipamentos de tecnologia avançados, saúde e assistência social, atendimento psicológico, atividades esportivas, culturais e profissionais com formação adequada garantida em legislação própria (LDB, Lei nº 9394/96), levando em consideração que a responsabilidade do município é apenas para as séries iniciais do ensino fundamental.

2. Implantar um programa de busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, com o apoio dos órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, com o objetivo de evitar a evasão escolar nos cinco primeiros anos na educação básica fundamental.

3. Garantir a permanência do aluno em idade escolar evitando possíveis evasões.

4. Dialogar e planejar a construção de pontos de ônibus cobertos, bem como melhorias na acessibilidade da escola.

5. Propor melhorias na quadra esportiva, no acervo bibliográfico e na organização do espaço físico da biblioteca.

6. Oferecer formação continuada de tal forma, que todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino recebam capacitação por segmento, inclusive na Semana Pedagógica.

7. Garantir que o Currículo das escolas seja adequado e desenvolvido de maneira que atinja todos os estudantes, levando em conta a necessidade de

estabelecer diferenças nas atividades pedagógicas, assim como em seus conteúdos culturalmente orientados. E ainda, quando necessário, garantir um professor de apoio para os alunos com necessidades especiais, para que este currículo seja efetivado.

8. Promover a Busca Ativa de crianças e adolescentes fora da escola em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude, garantindo a formação aos profissionais que trabalham direto ou indiretamente com as crianças.

9. Garantir que até o final da vigência deste plano 100% dos alunos com idade entre 06 e 10 anos, estejam matriculados e frequentando a escola.

10. Prever adequação de infraestrutura das escolas do Ensino Fundamental, Séries Iniciais, da Rede Pública Municipal, para funcionamento da Educação em Tempo Integral de tal forma que possa atender no mínimo 25% das crianças, até o final da vigência deste plano.

11. Garantir a aquisição de equipamentos para cozinha, bebedouro, equipamentos esportivos, armários e mesas (para as salas de aula e de professores), estante para biblioteca, projetor multimídia, quadro interativo e quadro branco, computadores (para laboratório, alunos e administrativo) e com internet com maior velocidade, climatização para todas as escolas até o terceiro ano de vigência deste plano.

12. Disciplinar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, conforme as necessidades do momento.

13. Desenvolver mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, ampliando a carga horária dos profissionais especializados de acordo com a necessidade real do município, como: fonoaudióloga, psicóloga, assistente social e psicopedagogas para o fortalecimento, acompanhamento e monitoramento do acesso, permanência e aproveitamento escolar para todos.

14. Promover Concurso Público para professor da Área Específica de Educação Física, Artes, Língua Estrangeira e professores habilitados em pedagogia para atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

15. Promover a relação nas escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para livre fruição dos (as) alunos (dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

16. Garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e geral.

17. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulos a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais.

18. Articular junto à SEED tratativas para garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares das escolas da Rede Estadual, com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade, disponibilizando acesso às novas tecnologias, tais como: salas de audiovisual e laboratório de informática, (com acesso à internet).

19. Promover atividades que fomentem a participação de toda a comunidade escolar com o objetivo de compreensão e conhecimento da realidade das escolas com ênfase ao currículo e ao regimento promovendo a inserção social e cidadania.

20. Fomentar o enfrentamento dos temas voltados aos desafios educacionais contemporâneos em parceria com a Rede de Proteção, desenvolvendo estratégias didático-pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a comunidade escolar, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.

21. Estabelecer intercâmbio de profissionais da educação da rede pública municipal e estadual para orientar a transição dos alunos do 5º ano dos Anos Iniciais para o 6º ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental, assim como aos alunos de pré-escola que ingressarão no Ensino Fundamental a partir do 1º ano do plano.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 2 DO PNE (ANOS FINAIS)

1. Colaborar com o Estado para que este garanta a oferta do ensino fundamental de nove anos para toda a população de dez a quatorze anos, em continuidade aos cinco primeiros anos, promovendo ações articuladas com as políticas públicas, buscando aprimorar os padrões mínimos de qualidade, com recursos pedagógicos adequados ao processo de ensino aprendizagem, equipamentos de tecnologia avançados, saúde e assistência social, atendimento psicológico, fonaudiológico, psicopedagógico, neurológico, psiquiatra, atividades esportivas e culturais e profissionais com formação adequada garantida em legislação própria (LDB, Lei nº 9394/96).

2. Implantar um programa de busca ativa para crianças e adolescentes fora da escola, com o apoio dos órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, com o objetivo de sanar a reprovação e a evasão escolar no ensino fundamental.

3. Garantir a permanência e eliminar a reprovação e evasão escolar em 100% nos próximos dez anos.

META NACIONAL 3- Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 3 DO PNE

1. Orientar a população sobre a obrigatoriedade da matrícula até a idade de 17 anos, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 59/2009, a partir do ano letivo de 2016.

2. Divulgar amplamente a data da matrícula no ensino médio junto à comunidade local, por meio da imprensa falada, escrita e televisiva.

3. Articular a busca ativa dos estudantes junto a todos os órgãos e entidades municipais que trabalham com adolescentes, com objetivo de resgatar os alunos que estão fora do espaço escolar.

4. Oportunizar aos alunos por meio de palestras e da imprensa assuntos referentes à relevância do estudo e de determinadas áreas profissionais.

5. Efetuar a Busca Ativa da população de 15 a 17 anos, bem como daqueles com defasagem idade-série que não tenham terminado a educação básica, através das parcerias do Conselho Tutelar, Ministério Público e Secretaria Social do município.

6. Colaborar para a realização de mudanças nas metodologias de ensino e práticas avaliativas utilizadas pelo professor, como reavaliar o tempo destinado às aulas expositivas incorporando metodologias de trabalho em grupo para maior interação entre os alunos e os conteúdos trabalhados utilizando práticas avaliativas formativas, garantindo, assim, ao estudante, futuro adulto trabalhador, o direito a uma formação humana completa para a leitura do mundo e para sua atuação como cidadão.

7. Trabalhar em parceria com os órgãos competentes, pelo fortalecimento da Vara da Infância e da Juventude do Município com a participação do Ministério Público em reuniões e Palestras com as famílias dos estudantes.

8. Trabalhar pela ampliação da oferta do Ensino Médio em todos os Colégios do Município na rede pública, de preferência nos três turnos de forma a atender todos os estudantes de 15 a 17 anos e em defasagem de idade focando nas necessidades específicas da diversidade do estudante trabalhador.

9. Colaborar pela adequação da organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno de acordo com as necessidades dos estudantes que trabalham, atentando para a continuidade da qualidade do ensino através de reorganização do Plano de Trabalho Docente.

10. Incentivar a organização dos Grêmios Estudantis, como importante espaço de aprendizagem, cidadania, convivência, responsabilidade e luta por direitos.

11. Colaborar para organizar o Ensino Médio nas escolas do município, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Parecer CNE/CEB 05/2011 e Resolução CNE/CEB nº 02/2012) em consonância com as Diretrizes Curriculares Orientadoras do Estado do Paraná através de reuniões de reestruturação das Propostas Pedagógicas Curriculares, do Plano de Trabalho Docente e do Projeto Político Pedagógico utilizando como princípio educativo do Ensino Médio, o trabalho e como princípio pedagógico, a pesquisa, com base nas dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura.

12. Ampliar o número de vagas nos cursos de menor aprendiz, a fim de ofertar aos estudantes do Ensino Médio estágio remunerado, a fim de formarem cidadãos líderes, empreendedores, críticos e mais atuantes.

13. Integrar, a partir da vigência deste PME, o comércio, escola e demais segmentos da sociedade que empregam os estudantes do município, para debater e trabalhar as dificuldades encontradas, a fim de que a escola possa melhorar e adequar o ensino, principalmente dos estudantes do ensino noturno.

14. Colaborar com a SEED na oferta de transporte escolar de qualidade garantindo a segurança e acessibilidade e a otimização do tempo para os estudantes da rede pública de educação, desde que seja garantido pelo Estado do Paraná, sua contrapartida financeira, que cubra os custos reais desse serviço, para os alunos da Rede Estadual de Ensino.

Meta nacional 4- Inclusão: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

1- Ampliar o atendimento da educação especial na rede municipal de ensino, em parceria com a escola de Educação Básica na modalidade de Educação Especial, de modo que, em cinco anos pelo menos 75% da população com alguma necessidade educacional especial seja atendido e, em dez anos, seja alcançada a meta de atender 100% das crianças de Salgado Filho que apresentem alguma necessidade educacional especial.

2- Orientar a população sobre prevenção de deficiências (causas pré, peri e pós-natais) através de campanhas contínuas e permanentes a serem desencadeadas na mídia pelo Governo Municipal, envolvendo e buscando parcerias todas as Secretarias, escolas estaduais, APAE e entidades.

3- Fazer divulgação da vacina gratuita, às jovens e mulheres, visando a prevenção de deficiências, estabelecendo parcerias interinstitucionais, paraestatais e privadas, em campanhas de prevenção de deficiências.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA SUBSIDIAR A REDE ESTADUAL NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. Realizar reuniões conjuntas, periodicamente, entre a equipe pedagógica da rede municipal, equipe pedagógica da rede estadual e com a escola de Educação Básica na modalidade de Educação Especial do município, para discutirem ações para o atendimento da educação especial de Salgado Filho de forma conjunta.

2. Colaborar com a universalização, para toda a população o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, com profissionais especializados, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes especiais, escolas e demais serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

3. Estabelecer, em conjunto com as duas redes públicas de ensino, do Município e do Estado, a participação de outros setores da Prefeitura, como a

Secretaria de da Saúde, a Secretaria de Ação Social, as instituições de ensino superior, a esfera federal, redes conveniadas, bem como da sociedade civil organizada, para o cumprimento das estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação para a educação especial.

4. Oportunizar aos professores a participação em formação continuada dos cursos ofertados pela SEED.

5. Fortalecer, durante a vigência deste Plano, as ações de Educação Especial com a política de educação para o trabalho, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não governamentais, com objetivo de garantir às pessoas com necessidades especiais a inclusão ao mercado de trabalho através de criação de espaços terapêuticos ou programas de profissionalização para mercado de trabalho.

6. Proporcionar grupos de estudos e aprofundamentos com professores e especialistas referentes às especificidades da Educação Especial e suas implicações em sala de aula.

7. Promover programas destinados à oferta da atenção inicial para crianças com necessidades educacionais especiais e/ ou crianças com deficiência em parceria com áreas da saúde, considerando os profissionais com a carga horária para suprir a demanda de atendimentos de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psiquiatria, neurologia e assistência social.

8. Organizar um sistema de informações em rede entre departamentos de educação, saúde e promoção humana, sobre a população a ser atendida, permitindo compartilhar objetivos e procedimentos terapêuticos.

9. Implantar programas para equipar as Unidades Escolares de Ensino Fundamental, Infantil e EJA da rede pública e conveniadas com o poder público, conforme a demanda de educandos com algum tipo de necessidade educacional especial para a concessão de equipamentos, adaptações de grande e pequeno porte, e recursos pedagógicos conforme necessidade.

10. Viabilizar programas e ações de combate ao preconceito e discriminação no ambiente escolar e comunitário por meio de campanhas na

mídia, nos estabelecimentos de ensino e na comunidade geral garantindo as temáticas da diversidade.

11. Assegurar ao aluno com necessidades especiais, no campo da aprendizagem, a flexibilização e adaptação curricular, de acordo com suas necessidades, e também de acordo com a terminalidade específica.

12. Assegurar, nos documentos norteadores da escola, de maneira clara e objetiva, a forma de currículo e sua flexibilização, prevendo a inclusão de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, altas habilidades/superdotação para todos os níveis e modalidades de ensino.

Meta nacional 5-Alfabetização infantil: Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 5 DO PNE

1. Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental nas séries iniciais, nos cinco primeiros anos, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, quando necessário desenvolver programas com a colaboração da União e do Estado.

2. Aplicar métodos pedagógicos que visem à melhoria do processo de alfabetização.

3. Garantir atendimento em salas de contraturno, com professor de apoio quando necessário, aos alunos que necessitarem, desde o 1º ano do Ensino Fundamental-Séries Iniciais.

4. Apoiar e fortalecer a organização diferenciada do trabalho pedagógico voltado à alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas a garantir a alfabetização de todas as crianças e com necessidades especiais.

5. Instituir instrumentos de avaliações periódicas e específicas para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criarem os

respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

6. Utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, com recursos educacionais abertos.

7. Fomentar e incentivar as práticas pedagógicas exitosas no Município.

8. Adquirir tecnologias educacionais de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

9. Realizar a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

10. Garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META NACIONAL 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25%(vinte e cinco por cento) da educação básica.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 6 DO PNE

1. Oferecer a educação infantil, de zero a cinco anos, em tempo integral, gradativamente, para todos os alunos, até o final da vigência do PME.

2. Implantar no decorrer da vigência do PME, o ensino fundamental em período integral, com no mínimo 7 horas diárias, em 25% dos alunos.

3. Organizar projeto pedagógico integrado com a base comum nacional e as atividades complementares.

4. Instituir, em regime de colaboração, programa de ampliação e/ou construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.

5. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de ampliação das escolas públicas municipais, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático, ampliação e formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6. Possibilitar o acesso à educação em tempo integral para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na faixa etária de quatro a 17 anos, assegurando o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, com professores especializados.

7. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

8. Contemplar, na estrutura física das unidades escolares, espaços adequados para professores e demais profissionais de educação, na realização das atividades pedagógicas/recreativas, bem como para atendimento aos pais.

ESTRATÉGIAS PARA SUBSIDIAR A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO

1. Permitir a utilização de espaços físicos de propriedade do município pela rede estadual de ensino, como colaboração para que os anos finais do ensino fundamental também possam ser oferecidos em tempo integral.

2. Interagir e dialogar com a rede estadual de ensino na execução da proposta curricular da educação em tempo integral.

META NACIONAL 7- Qualidade da Educação Básica/IDEB: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

**ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 7 DO PNE
(ANOS INICIAIS)**

1. Implementar, desenvolver ações e atividades pedagógicas, com salas multifuncionais Tipo 1 e Tipo 2, salas de apoio, contra turno para os alunos e professor apoio quando necessário, nos anos iniciais do ensino fundamental, que apresentem baixo rendimento, com o objetivo de melhorar a qualidade da educação e garantir que o aluno aprenda o que se espera para aquela série/ano.

2. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, da Prova Brasil e da Provinha Brasil, entre outros e buscar formas de avaliação diferenciadas para alunos inclusos.

**ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 7 DO PNE
(ANOS FINAIS)**

1. Realizar reuniões bimestrais entre a equipe pedagógica da rede municipal e da rede estadual de ensino para ações conjuntas visando a melhoria da qualidade de ensino.

2. Estabelecer com a equipe do Núcleo Regional de Ensino metas de qualidade, através de avaliações para os alunos do 5º ano, como forma de eliminar lacunas de conhecimento para os anos seguintes.

META NACIONAL 8-Elevação da Escolaridade: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência

deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 8 DO PNE

1. Implantar programas de correção de fluxo, para o público alvo considerado nesta meta, no prazo de 1 ano após o início de vigência desta lei, estabelecendo a fundamentação teórica e a metodologia específica para atendimento das necessidades educacionais de cada educando.
2. Desenvolver ações no sentido de elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, atendendo toda a população municipal de menor nível de escolaridade e aumentar a escolaridade média da mesma.
3. Promover ações junto às instituições e entidades municipais objetivando o incentivo ao retorno à escola.
4. Implementar mecanismos para busca ativa da população com 15 anos ou mais em situação de analfabetismo, em parceria com as secretarias municipais de saúde e assistência social, visando a erradicação do analfabetismo, a partir do segundo ano do plano.
5. Ofertar a EJA fase I para os segmentos populacionais que estejam fora da escola, garantindo a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
6. Estimular a frequência e permanência do estudante com apoio à aprendizagem, de maneira a viabilizar a ampliação do atendimento desses na Rede Pública de Ensino.

META NACIONAL 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 9 DO PNE

1. Estabelecer, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação, programas visando alfabetizar 100% dos jovens e adultos residentes no município até o final da década, buscando eliminar o analfabetismo no município.

2. Realizar diagnóstico e oferecer a educação de jovens e adultos do ensino fundamental, para 100% da população de 15 anos a mais, que não tenha atingido este nível de escolaridade, até o final de vigência deste Plano.

3. Ofertar transporte escolar, merenda de qualidade, aulas de informática e de leitura, conforme houver a necessidade da população municipal.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FASE II E FASE III) DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO

1. Realizar levantamentos junto à rede municipal e à comunidade, para verificar quantos jovens e adultos ainda não completaram o ensino fundamental e médio.

2. Efetuar um trabalho de incentivo junto aos concluintes da Fase I para que prossigam seus estudos na Fase II.

3. Permitir, mediante convênio firmado entre o Município e o Estado, o uso de escolas municipais no turno noturno para o oferecimento da educação de jovens e adultos, Fase II e Fase III.

4. Garantir a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, nas fases e modalidades de responsabilidade do município.

5. Incentivar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

6. Apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).

7. Viabilizar programa de Busca Ativa para identificar e atender pessoas não alfabetizadas com o objetivo de superar o analfabetismo no Município.

8. Incentivar a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos.

META NACIONAL 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamentais e médios, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 10 DO PNE

1. Propor iniciativas à rede estadual de ensino de programas de educação de jovens e adultos para a conclusão do ensino fundamental, visando a formação profissional (movelaria, artesanato, pintura e confecção) inicial, com o objetivo de estimular a conclusão da educação básica.

2. Realizar um trabalho de conscientização dos empresários do Município para que facilitem a participação de seus empregados em cursos profissionalizantes integrados à educação de jovens e adultos.

3. Trabalhar junto ao empresariado local no sentido de que ofereçam condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares da educação profissional.

4. Promover um trabalho junto ao empresariado local, no sentido de que exijam um grau mínimo de escolaridade para o ingresso em sua empresa.

5. Efetuar um trabalho de incentivo junto aos concluintes da Fase I para que prossigam seus estudos.

META NACIONAL 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 11 DO PNE

1. Realizar pesquisa junto às empresas locais com o objetivo de levantar as necessidades do setor produtivo em relação à formação profissional de nível médio.

2. Buscar junto aos órgãos estaduais e federais responsáveis pela educação profissional de nível médio a implantação de cursos de interesse local detectados pela pesquisa realizada.

3. Trabalhar junto ao Ministério de Educação para a implantação de novos cursos através do PRONATEC no Município, com cursos de interesse da comunidade e do empresariado local.

4. Incentivar com apoio da União, Estado e Núcleo Regional de Educação, a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

5. Estimular, com a colaboração da União, Estado e Núcleo Regional de Educação, a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

META NACIONAL 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 12 DO PNE

1. Realizar pesquisa junto às empresas locais com o objetivo de levantar as necessidades do setor produtivo em relação à formação profissional de nível superior.

2. Trabalhar junto ao Ministério de Educação para a implantação de um polo presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município, com cursos de interesse da comunidade e do empresariado local.

3. Incentivar, com apoio da União e Estado, a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

4. Incentivar em regime de cooperação com as IES da região, a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.

META NACIONAL 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 13 DO PNE

1. Contactar instituições que oferecem o ensino superior compatíveis com a realidade e necessidade de nosso municípios, contribuindo dessa forma para a melhoria da qualidade dos serviços de nosso município.

2. Dar condições para que os profissionais do magistério e demais profissionais matriculados em cursos superiores participem dos instrumentos de avaliação organizados pelas instituições de ensino superior.

3. Realizar uma pesquisa entre os profissionais da educação graduados em Pedagogia da rede municipal e da rede estadual de ensino objetivando obter informações sobre as necessidades e os aperfeiçoamentos que devem ser aplicados neste curso em relação à educação básica.

4. Incentivar os profissionais da educação do município a participarem dos Programas de mestrado e doutorado ofertados pelas instituições públicas na região.

META NACIONAL 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 14 DO PNE

1. Discutir a reformulação do Plano de Cargos e Salários e a Lei de Distribuição de aulas do município, a partir do próximo ano.

META NACIONAL 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 15

1. Reformular o plano de carreira do magistério determinando que, para o ingresso para os cargos de profissionais do magistério da educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais, será exigida a licenciatura plena em Pedagogia: exceto para a atividade docente em Educação Física, no qual o profissional deverá ter formação superior específica em Licenciatura Plena em Educação Física, além de garantir a valorização dos profissionais do magistério.

2. Realizar concurso público específico, em Educação Física, para docência nesta área do conhecimento, na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental.

3. Possibilitar a formação exigida por Lei a todos os professores que atuam, na educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais, sem a habilitação necessária para o exercício do magistério (LDB – art 62 e 67).

4. Criar mecanismos para levantamento das necessidades de formação inicial e continuada dos profissionais da educação atualizando os dados anualmente, e desenvolvendo ações para qualificação dos profissionais, a partir da aprovação do plano.

5. Incentivar os profissionais da educação da rede municipal de ensino para a formação no uso de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das atividades, a partir da aprovação do plano.

6. Implementar programas especiais de incentivo para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício.

META NACIONAL 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 16 DO PNE

1. Estabelecer convênios com as instituições públicas de nível superior para a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as áreas de ensino: a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos, ensino fundamental – anos iniciais e a educação infantil.

2. Propiciar formação, materiais e espaço físico adequado para garantir a atuação dos profissionais do magistério, no campo da educação especial/inclusiva em sala de recursos multifuncional e professor de apoio pedagógico a partir da aprovação e vigência do plano;

3. Ampliar e fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro, aquisição de acervo bibliográfico da biblioteca do professor.

4. Disponibilizar no portal eletrônico da prefeitura um “espaço” para divulgar eventos e notícias referentes a educação local, regional e nacional garantindo o acesso dos profissionais da educação aos bens culturais;

META NACIONAL 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 17 DO PNE

1. Assegurar o pagamento do piso salarial nacional profissional do magistério considerando as progressões na carreira por titulação ou habilitação.

2. Assegurar os benefícios concedidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público.

3. Assegurar a hora atividade de acordo com a L.D.B., destinando 33% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações, reuniões pedagógicas, trabalhos com a comunidade e participação em curso de aperfeiçoamento.

4. Assegurar o cumprimento do direito à hora atividade de acordo com a LDB, para todos os docentes, sendo que a hora atividade para além da preparação de aulas e atividades de avaliações, a equipe gestora da unidade escolar deverá organizar momentos de estudos na perspectiva de contribuir no processo de formação tendo em vista a atualização dos docentes.

5. Garantir a implementação de programa em parceria com as áreas da saúde para promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde, bem como o acompanhamento e a assistência aos profissionais do magistério e da educação da rede municipal de ensino referente as doenças ocupacionais, a partir do segundo

ano de vigência do plano, através da rede pública municipal de saúde, com comprovação da necessidade.

6. Assegurar a implementação da jornada de trabalho para os profissionais do magistério a ser cumprida.

META NACIONAL 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 18 DO PNE

1. Aprovar norma que permita a licença remunerada dos profissionais do magistério para participação em curso de Mestrado e Doutorado, obedecendo aos critérios da lei.

2. Incluir no plano de carreira do magistério o incentivo e condições de participar de cursos de aperfeiçoamento e atualização, determinando a obrigatoriedade, por parte da administração municipal, de estabelecer um plano anual de capacitação docente.

3. Definir no plano de carreira a progressão por qualificação profissional, com avanço na carreira em mais de uma classe por período, considerando as horas de cursos cumpridas no período com critérios estabelecidos no plano de carreira do magistério.

4. Manter a avaliação de desempenho de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

5. Garantir quadro de revisão do Plano de Carreira, para garantir a elaboração de um dispositivo legal que regulamente um limite máximo para cargos de livre nomeação da área de educação.

META NACIONAL 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 19 DO PNE

1. Implantar Conselho Municipal de Educação como órgão de apoio, acompanhamento, orientações e fiscalização as instituições escolares bem como de acompanhamento da execução do PME, promovendo encontros de análise do cumprimento das estratégias aqui previstas no 1º ano de vigência.
2. Garantir, a partir da vigência deste Plano, com a participação da comunidade e do Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas na área da educação, instituindo medidas para dar continuidade às ações efetivas e eficazes já realizadas.
3. Estabelecer, parcerias com a comunidade escolar e local, disponibilizando os espaços escolares para o desenvolvimento de ações da comunidade, recuperando também, os espaços públicos que possam ser utilizados pela comunidade escolar.
4. Promover encontros, de integração entre as famílias e a escola, visando despertar maior comprometimento dos pais com o desenvolvimento educacional de seus filhos.
5. Apoiar, as escolas municipais e os centros municipais de Educação Infantil na elaboração e execução dos atos regulatórios de cada instituição;
6. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
7. Prever, para as instituições da rede municipal de ensino, a organização de currículo que permita planejar dentro das diversas áreas do conhecimento, de forma interdisciplinar, a formação ética, artística e religiosa;
8. Assegurar, que a escolha do livro didático para as escolas municipais, seja realizada em conjunto com todos os profissionais da educação,

para que possam definir aqueles que estejam de acordo com a proposta pedagógica e as diretrizes curriculares das escolas.

9. Analisar, discutir e divulgar, nas instituições de ensino e na comunidade, os resultados das avaliações educacionais do MEC, estabelecendo, a partir destes resultados, medidas para os avanços necessários para atingir uma educação de qualidade.

10. Garantir aos Conselhos Municipais, formação Continuada bem como, espaço adequado para reuniões e análise de dados.

11. Estabelecer programas diversificados, que garantam a formação continuada e a atualização, visando à melhoria do desempenho no exercício da função de professor e de diretor de instituição escolar.

META NACIONAL 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 20 DO PNE

1. Assegurar mecanismos de fiscalização e controle que assegure o rigoroso cumprimento do art.212 da CF em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

2. Assegurar os mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do §5º do art. 69 da LDB que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor.

3. Atender ao cumprimento dos art. 70 e 71 da LDB que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser vinculados nessa rubrica.

4. Acompanhar a destinação dos recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do

art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

5. Fortalecer, no âmbito do município, os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

6. Acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos por alunos da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades; estar atento no atendimento aos padrões exigidos no Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, que será implantado no prazo de 2 (dois anos) referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

7. Acompanhar a implementação o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

8. Garantir a aquisição de recursos pedagógicos/lúdicos e equipamentos para a educação inclusiva, (classes especiais e salas de recursos multifuncionais) como apoio para facilitar e promover a aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais.